



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/9/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009

Objectos:

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
ENQUADRAMENTO TÉCNICO
ALTO RENDIMENTO E SELECÇÕES NACIONAIS**

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação de Patinagem de Portugal



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/9/DDF/2010**

**Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009**

**Desenvolvimento da Prática Desportiva
Enquadramento Técnico
Alto Rendimento e Selecções Nacionais**

Entre:

1. O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 LISBOA, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação de Patinagem de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o **IDP, I. P.**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*.
- C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o **2.º OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação de Patinagem de Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objecto do contrato**

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

CLÁUSULA 2.ª **Duração do contrato**

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª **Participação financeira**

As participações financeiras a prestar pelo **IDP, I. P.**, à Federação de Patinagem de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 4.ª
Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**, em 2009 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **IDP, I. P.**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 6.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da
Federação de Patinagem de Portugal

(Fernando Elias Claro)